



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lava jato, para atender as demandas da prefeitura municipal de Nova Colinas - MA.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II culminado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foram as empresas **FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387** inscrita no CNPJ sob o nº: 39.583.467/0001-47, localizada na Avenida Luiz Bezerra, Nº12, Centro, Nova Colinas - MA, Cep:65.808-000, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor com o total de **R\$ 25.450,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, e a empresa **59.650.444 RICARDO RIBEIRO CAMPOS LEAL** inscrita no CNPJ sob o nº: 59.650.444/0001-15, localizada na Rua Macapá, S/N, bairro centro, Nova Colinas – MA CEP 65.808-000, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor com o total de **R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culminado com o **DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras:

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espoe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o *DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024*, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lava jato, para atender as demandas da prefeitura municipal de Nova Colinas - MA**, conforme termo de referências através da proposta das empresas: **FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387** inscrita no CNPJ sob o nº: 39.583.467/0001-47, localizada na Avenida Luiz Bezerra, Nº12, Centro, Nova Colinas - MA, Cep:65.808-000, e a empresa **59.650.444 RICARDO RIBEIRO CAMPOS LEAL** inscrita no CNPJ sob o nº: 59.650.444/0001-15, localizada na Rua Macapá, S/N, bairro centro, Nova Colinas – MA CEP 65.808-000, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supramencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Nova Colinas - MA, 15 de julho de 2025.


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação